



LEI Nº 2.068, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/ CE autorizado a conceder revisão geral anual, com respaldo no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre o vencimento básico dos Servidores de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/ CE, no percentual de 5,10% (cinco virgula dez por cento), resultante do acumulado de 1º de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2025, correspondente à variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, alterando o Anexo I, da Lei nº 1.366, de 20 de abril de 2016, que passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. O estudo de impacto financeiro, de que trata o reajuste estabelecido no artigo anterior, é o definido no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A data-base da revisão geral anual dos Servidores de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/ CE será o mês de agosto de cada ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

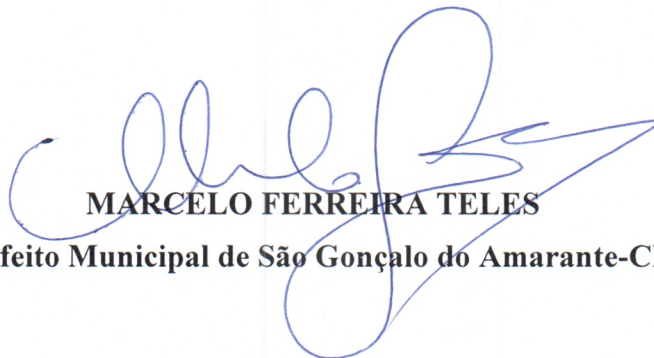
ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

Nomenclatura do Cargo	Nº de Vagas	Vencimento Base Atual (R\$)	% Reajuste	Vencimento Base Reajustado (R\$)	Carga Horária Semanal	Qualificação Exigida para o Ingresso
Agente Administrativo	06	2.207,31	5,10%	2.319,89	40h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica
Almoxarife	01	2.971,02	5,10%	3.122,54	40h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica
Copeira	05	1.700,00	5,10%	1.786,70	40h/s	Ensino Fundamental Completo
Digitador	01	3.183,22	5,10%	3.345,56	40h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica
Monitor de Informática	01	1.847,77	5,10%	1.942,00	40h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica
Motorista, Categoria “B”	01	2.864,91	5,10%	3.011,02	40h/s	Ensino Fundamental Completo, acrescido de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria “B” ou Superior



Recepcionista	01	2.971,02	5,10%	3.122,54	40h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica
---------------	----	----------	-------	----------	-------	--



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.14.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.068/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE